

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

*LEI Nº 877/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024*

Institui o **Plano Municipal pela Primeira Infância** – PMPI do Município de Japaratuba, constante do documento anexo, com vigência até 2031, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE JAPARATUBA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Japaratuba, com vigência até , na forma do anexo.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Japaratuba, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Japaratuba:

- I. Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão da criança;
- V. Integração das visões científica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis; e
- X. Dever da família, da sociedade e do estado.

**Art. 4º.** São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Japaratuba:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal; Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- II. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- III. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- IV. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
- V. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VI. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- VIII. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

**Art. 5º.** As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I. Crianças com Saúde; Educação Infantil;
- II. A Família e a comunicação da criança;
- III. Assistência Social às crianças e suas famílias;
- IV. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- V. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VI. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VII. Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
- VIII. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- IX. Protegendo as crianças da pressão consumista;
- X. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XI. Evitando acidentes na primeira Infância.

**Art. 6º.** As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Japaratinga.

**Art. 7º.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.”

**Art. 8º.** O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.

**Art. 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 10 de dezembro de 2024.



**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
*Prefeita Municipal*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>